



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº. 13.972, 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCO E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, e **CONSIDERANDO**:

I - O disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil alicerçado em procedimento insculpido no § 3º, art. nº 50, da Lei Complementar Nº 101/2000 e no Decreto Federal Nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

II - A necessidade de aprimorar os procedimentos de gerenciamento de custos tendo com prioridade o interesse público e a melhor aplicação dos recursos orçamentários e financeiros em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020;

III - Que o gerenciamento de custos tem como resultado principal o controle de desembolsos tornando mais eficazes políticas públicas de largo interesse social;

IV - Os compromissos constitucionais no acesso aos dados e informações referentes a todos os órgãos integrantes da administração municipal, em todos os seus níveis, englobando receitas e despesas em suas plenitudes.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, Risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política considera-se:

I – Governança Pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Compliance Público – alinhamento e adesão a valores princípios e normas priorizando a entrega de valor público, considerando-se, também, adequação aos interesses dos setores público e privado;

III – Valor Público – produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas entidades públicas representando respostas efetivas às necessidades de interesse público, modificando aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – Alta Administração – ocupantes de cargos de natureza pública (CNP), Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional do poder público;

V - Gestão de Riscos – processo de natureza permanente, estabelecido pela alta administração, contemplando as atividades voltadas para identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a realização dos objetivos dos órgãos ou das entidades, componentes da administração pública;

VI – Medida Geral de Avaliação: medida de valor público oriunda de metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não resulte em critério de rateio, envolvendo evidências auditáveis de custos permitindo a avaliação da estrutura interna de uma entidade e a comparação do conjunto delas;

VII – Nível de Serviço Comparado – medida geral de avaliação originária de metodologia desenvolvida por pesquisa da Universidade de Brasília subsidiando o processo decisório estruturado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação entre todas as entidades municipais de maneira isolada ou conjunta;

VIII – Evidência Auditável de Custos: componente essencial para a realização de auditoria de gestão e governança fundamentado em custos auditáveis, caracterizado como dado ou informação advinda da contabilidade financeira pública.

IX – Gasto – dispêndio de um ativo ou criação de um passivo, estando ou não relacionado à obtenção de um bem ou serviço;

X – Desembolso – pagamento resultante de gasto;

XI – Investimento – valor correspondendo a bens ou direitos reconhecidos no ativo em função dos benefícios futuros esperados;

XII – Perda – consumo ou utilização de recursos de forma anormal e imprevisível, não contribuindo para a geração de bens e serviços;

XIII – Despesa – bem ou serviço consumido, direta ou indiretamente, para obtenção de receitas;

XIV – Custo – consumo ou utilização de recursos para a geração de bens e serviços.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da governança pública

I – Capacidade de resposta;

II – Integridade;

III – Confiabilidade;

IV – Melhoria Regulatória;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V – Transparência;

VI - Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança Pública:

I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Perseguir a incorporação de padrões de conduta pela alta administração orientando o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - Instituir controles internos fundamentados em evidência auditáveis centradas em custos, e também na gestão de risco, norteadas por ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - Considerar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis fundamentado em medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - Manter processo decisório orientado por evidências auditáveis norteado em custos e alicerçado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - Estimular a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XIII – Impulsionar a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;

XIV - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPITULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPITULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder executar a Política de Governança Pública, Risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes de governança pública.

CAPITULO V DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a incorporação de estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPITULO VI DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 10º Os órgãos e entidades do Poder deverão buscar o aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - Formular, incentivar e instituir políticas e programas para a expansão de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - Apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades, definindo objetivos, de natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - Apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção;

X - Apoiar as empresas públicas, na implantação de programas de integridade.

Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública;

V - Monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Secretaria Municipal de Controle Geral.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Alta Administração poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

Art. 13º As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 14º Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste Decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 15º Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 16º - O cronograma versando sobre as atividades demandadas para consecução dos objetivos colimados nesta norma, faz-se presente em Anexo tornado parte integrante e inseparável do mesmo e espreado em plano de ação distribuído por 58 itens.

Parágrafo único - as datas especificadas em ações de início, desenvolvimento e finalização, poderão sofrer modificações quando o processo de integração, unificação e adesão de todos os poderes e órgãos ao Sistema de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, for concluído, conforme o transcrito no plano de ação, item nº 1.

Art. 17º Para a execução da Política de Governança Pública instituída por este



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Decreto, os órgãos e entidades poderão contar com a assistência consultiva do Conselho previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 5.231, de 02 de janeiro de 2025, sendo essa interação entre o Conselho e os órgãos e entidades regulamentada através de Portaria.

Art. 18º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERIODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.	01/07/2026	De 01/07/2026 a 31/12/2026	31/03/2027
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
---	--------------------------	--	------------	----------------------------	------------

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERIODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluindo o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

das contas públicas.

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
17	Art. 4º	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

		que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.					os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.				
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026		Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026	
						33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026						
30	Art. 6º, I, § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026	34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
						35	Art. 8º, caput, I, "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
31	Art. 6º, I, § 2º	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026		Art. 8º, caput, in-				

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
32	Art. 6º, III	Ficar disponível até o dia trinta de março para	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qua- lidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desen- volvimento	Data do Término
37	Art. 8º, caput, in- ciso I, ali- nea "c"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras dos da- dos referentes à classificação or- çamentária, com a especificação da unidade orça- mentária, da fun- ção da Subfun- ção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
38	Art. 8º, caput, in- ciso I, ali- nea "d"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras dos da- dos referentes aos desembol- sos independen- tes da execução orçamentária.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
39	Art. 8º, caput, in- ciso I, ali- nea "e"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras dos da- dos referentes a pessoa física ou jurídica benefici- ária do paga- mento, com seu respectivo nú- mero de inscri- ção no Cadastro de Pessoas Fís- icas - CPF ou no Cadastro Nacio- nal da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembol- sos de opera- ções indepen- dentes da exe- cução orçamen- tária, exceto na hipótese de fo- lha de paga- mento de pes- soal de benefí- cios previdenci- ários.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qua- lidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	ITENS	Artigos
40	Art. 8º, caput, in- ciso I, ali- nea "f"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras dos da- dos referentes aos convênios realizados, com o número do processo cor- respondente, o nome e a identi- ficação pelo nú- mero de inscri- ção no CPF ou no CNPJ do con- veniente, o ob- jeto e o valor.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
41	Art. 8º, caput, in- ciso I, ali- nea "g"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras, quanto à despesa, dos dados referen- tes ao procedi- mento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nú- mero do respec- tivo processo.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
42	Art. 8º, caput, in- ciso I, ali- nea "h"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras, quanto à despesa, dos dados referen- tes à descrição do bem ou do serviço adqui- rido, quando for o caso.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
43	Art. 8º, caput, in- ciso II, alínea "a"	Permitir, direta- mente ou por in- termédio de inte- gração com ou- tros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou exe- cutoras dos da- dos e valores re- lativos à previ- são da receita na	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Lei Orçamentária Anual.

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenvolvimento	Data do Término
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

		usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.			
--	--	---	--	--	--

DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO E 2020

SEQ. ITENS	ITENS Artigos	Discriminação e Descrição dos Requisitos Mínimos de Qualidade	PERÍODOS DE IMPLANTAÇÃO		
			Data de Início	Data de Desenv.	Data do Término
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	31/08/2023	De 01/09/2023 a 31/12/2025	30/06/2026

Id. 04812/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 435 DE 08 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – **Nomear** CRISTIANE DE OLIVEIRA MOURA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2600), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II – **Nomear** SYLVIA HELENA ROMUALDO MONTEIRO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2601), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04813/2025

PORTARIA Nº 436 DE 08 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar NATHÁLIA DOS SANTOS MARTINS DUARTE, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo DAS III (3891), do Gabinete da Vice-Prefeita, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04814/2025

PORTARIA Nº 437 DE 08 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – **Exonerar, a pedido**, THAIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA SARDINHA, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo DAS II (3470), na Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, a contar da data desta publicação;

II – **Nomear** NATHÁLIA DOS SANTOS MARTINS DUARTE, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Institucional, símbolo CD (3458), da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04815/2025

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT N.º 827, DE 07 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 83, inciso V, da Lei n.º 2.378/92 e cf. decisão contida no processo administrativo n.º 2025/036089. **RESOLVE**:

AVERBAR para efeito de aposentadoria da servidora **ADRIANA DE MOURA VELHO**, matrícula n.º 10/710.688-3, lotada na SEMUS no cargo de Técnico de Enfermagem, o tempo de serviço de 04 (quatro) anos e 60 (sessenta) dias, compreendido entre os períodos de 01/11/2007 a 10/04/2011, 01/05/2011 a 29/07/2011 e 30/07/2011 a 25/01/2012, prestados a entidades conveniadas ao INSS.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 04816/2025